



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### PROJETO DE LEI 021 DE 06 DE MAIO DE 2026 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Balneário Pinhal o “Dia dos Jipeiros”, a ser celebrado anualmente no dia 04 de abril (04/04), bem como incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A escolha da data faz referência direta à tração 4x4, característica marcante dos veículos utilizados na prática off-road, simbolizando a identidade e a essência do movimento jipeiro.

A proposta visa reconhecer e valorizar uma atividade que vem crescendo significativamente em nosso município e região, reunindo praticantes, entusiastas e famílias em torno de eventos que promovem o lazer, o esporte e a convivência social.

O universo jipeiro representa mais do que trilhas e aventuras, trata-se de um estilo de vida pautado pela organização, espírito de equipe, solidariedade e respeito à natureza. Balneário Pinhal possui características naturais ideais para o desenvolvimento dessas atividades, como áreas arenosas, trilhas e paisagens que favorecem o turismo de aventura.

Ao incluir a data no Calendário Oficial de Eventos, o Município fortalece a organização e a previsibilidade dessas atividades, permitindo maior apoio institucional, atração de visitantes e fomento à economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo.

Além disso, a oficialização contribui para que os eventos ocorram de forma estruturada e responsável, respeitando a legislação ambiental e promovendo o uso consciente dos espaços naturais.

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Dessa forma, a iniciativa alia valorização cultural e esportiva com desenvolvimento econômico sustentável, consolidando Balneário Pinhal como referência regional no segmento.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Balneário Pinhal, 06 de maio de 2026.



**Samuel da Farmácia (PSDB)**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**  
**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**  
**E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br**  
**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

**Institui o “Dia dos Jipeiros” e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Balneário Pinhal, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Balneário Pinhal o “Dia dos Jipeiros”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de abril (04/04).

Art. 2º O “Dia dos Jipeiros” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Balneário Pinhal.

Art. 3º A data tem por finalidade reconhecer e valorizar os praticantes de atividades off-road, conhecidos como jipeiros, bem como promover o incentivo à prática esportiva, ao turismo e à integração social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades, associações, clubes e iniciativa privada, apoiar e incentivar a realização de eventos alusivos à data, tais como encontros, trilhas ecológicas, exposições e atividades culturais.

Art. 5º As atividades promovidas deverão observar a legislação ambiental vigente, visando a preservação dos recursos naturais e o uso sustentável dos espaços públicos e privados.

GABINETE DO VEREADOR  
**Samuel**  
**da Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Samuel da Farmácia (PSDB)**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR**  
**Samuel**  
**da Farmácia**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**

**Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000**

**Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS**

**E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)**

**Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>**